



PARECER UNICO 171/2011 SUPRAM-CM

PROTOCOLO Nº 0226285/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01778/2004/025/2011	DEFERIMENTO	Validade: 04 anos
Reserva Legal	RESERVA AVERBADA	
DNPM 930600/2009		

Empreendedor: GERDAU AÇOMINAS S/A	
Empreendimento: Barragem de Bocaina	
CNPJ: 17.227.422/0140-76	Município: Ouro Preto/MG

Area de interesse ambiental: Não há.
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-03-07	Barragem de contenção de Rejeitos resíduos	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável técnico pelo empreendimento Francisco de Assis Lafeté Couto	Cargo Gerente de Meio Ambiente
---	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais	Situação
Licenciamento Ambiental LP+LI - Processo 01778/2004/018/2009	Licença concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização:	Data:
--	--------------

Data: 08/04/2011

Equipe	MASP	Assinatura
César Moreira Paiva Rezende	1136261-3	
Igor Rodrigues Costa Porto	1206003-4	
Angélica de Araujo Oliveira	1213696-6	

De acordo:

Isabel Cristina R.R.C. Meneses <i>Diretora Técnica da SUPRAM-CM</i>	MASP 1043798-6	Ass: Data: / /
---	--------------------------	--------------------------



1. INTRODUÇÃO

Em 01 de março de 2011 a Gerdau Açominas S.A formalizou processo de Licença de Operação - LO para alteamento da Barragem Bocaina que, por sua vez, faz parte do sistema de disposição de rejeito da planta de beneficiamento de minério itabirítico da empresa.

A empresa obteve a licença ambiental (LP+LI) referente a esse empreendimento, em 03 de novembro de 2009, durante a 23ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas/COPAM. A licença foi aprovada mediante o cumprimento de condicionantes que serão discutidas neste parecer.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O sistema de disposição de rejeitos da Mina de Miguel Burnier é composto por duas barragens, sendo a Barragem do Bocaina objeto desse parecer, onde o rejeito em polpa é estocado, construída com maciço de terra compactada.

A Barragem de Clarificação do efluente líquido está posicionada a jusante da primeira e tem por finalidade a sedimentação dos sólidos não retidos na barragem do Bocaina e retornar água de boa qualidade para a planta de beneficiamento.

As barragens estão situadas nas proximidades da planta de beneficiamento em locais previamente estudados e definidos e são providas de mecanismos que permitam a recirculação da água de processo, maximizando o seu reaproveitamento, na ordem de 113 m³/h.

Barragem do Bocaina antes e após o alteamento:

	Antes	Após
Elevação da crista (m)	1.270,00	1.295,00
Altura máxima (m)	22,00	55,00
Comprimento da crista (m)	145,00	150,00

3. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Foram proposta as seguintes condicionantes na Licença de Instalação:

Item	Condicionante	Prazo	Cumprimento
1	Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.	30 dias após publicação da decisão da URC.	Cumprida conforme protocolo SEMAD S307277/2009
2	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de	30 dias após publicação	Cumprida conforme



	cumprimento da Compensação de intervenção em APP e celebração do respectivo termo de compromisso.	da decisão da URC.	protocolo SEMAD S307277/2009
3	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação da Mata Atlântica prevista na LEI Nº 11.428/2006 e celebração do respectivo termo de compromisso.	30 dias após publicação da decisão da URC.	Cumprida conforme protocolo SEMAD S307277/2009
4	Realizar auditoria de segurança da barragem Bocaina após o seu alteamento, conforme DN87/2005.	Na formalização da LO.	Foi realizada conforme Protocolo SUPRAM R 007528/2011.

Conforme quadro acima, todas as condicionantes foram cumpridas, porém, as condicionantes 1,2 e 3 foram cumpridas fora do prazo (foi protocolada na FEAM e comprovada na SUPRAM em 14/12/09 e o prazo de comprovação era 30 dias após publicação da decisão da URC, que se deu em 05/11/09). Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração nº.51.651/2011.

Em relação a condicionante 4, os resultados das análises de estabilidade mostraram fatores de segurança aceitáveis para a barragem de rejeitos, tanto para a condição de ruptura global como para o talude de jusante do alteamento ($FS > 1,5$, em acordo com a NBR 13.028/2006).

Conforme último relatório de auditoria de segurança, atualmente, a barragem atende aos critérios operacionais estabelecidos pela NBR 13028/2006, segundo os critérios hidráulicos, devido à alta drenabilidade dos seus materiais componentes e ao sistema extravasor formado pela tulipa e flautas.

Porém, no relatório são feitas recomendações que deverão ser seguidas, conforme condicionante deste parecer.

4. MEDIDAS MITIGADORAS E DE CONTROLE

Como medidas mitigadoras foram propostas pela empresa a adoção de práticas conservacionistas, adequação de drenagens pluviais, conservação e manutenção da composição paisagística do empreendimento.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na área de duas propriedades rurais registradas em cartório nas matrículas nº 8605 e nº 9671. A matrícula nº 8605 contempla uma área de 305,80 ha situada no distrito de Miguel Burnier, município de Ouro Preto, e possui Reserva Legal averbada (AV-5-8605) com área de 61,160 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. Em relação à matrícula nº 9671, com área de 4759,323 ha, localizada no Município de Ouro Preto, esta apresenta área de 967,327ha, não inferior a 20% do total da propriedade.



De uma maneira geral, foi verificado durante a vistoria que as reservas apresentavam bom estado de conservação.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Para esse empreendimento foram cumpridas as condicionantes referentes à três (3) compensações ambientais.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, cópia digital acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos, fls. 14 e 15.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das licenças prévia e de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 18 e 19.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações do Anexo I deste parecer, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

Considerando que a empresa cumpriu todas as condicionantes impostas na sua Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI), bem como as medidas mitigadoras propostas e apresentou toda a documentação para formalização do processo de Licença de Operação, a equipe técnica é favorável a concessão da Licença para Operação do Alçamento da Barragem Bocaina, desde que cumpridas as condicionantes detalhadas no anexo I deste parecer.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 1778/2004/025/2011		Classe/Porte: 5/Grande
Empreendimento: Barragem do Bocaina		
Atividade: Barragem de Contenção de Rejeitos		
Localização: Distrito de Miguel Burnier, s/nº, Ouro Preto/MG		
Empreendedor: Gerdau Açominas S.A		
CNPJ: 17.227.422/0140-76		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Realizar Auditoria de Segurança de Barragem, conforme disposto na DN 62/2002, alterada pela lei DN 87/2005.	Conforme DN 87/2005.
2	Dar continuidade as medidas mitigadoras adotada pela empresa e enviar anualmente, a partir da data de concessão da licença, relatório técnico fotográfico referente ao seu cumprimento.	Imediato
3	Realizar o monitoramento dos piezômetros instalados e comunicar, de imediato, ao órgão ambiental, qualquer irregularidade que comprometa a estabilidade da barragem.	De acordo com projeto de operação da barragem.
4	Realizar todas as recomendações de auditoria de segurança da barragem indicadas nos relatórios.	60 dias após a data de concessão da licença.
5	Revegetar os bancos referentes ao alteamento da barragem Bocaina.	60 dias após a data de concessão da licença.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.